

CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **JPA LABOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **JPA LABOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME** com sede na Rua João Mesquita, nº 1348, Salão 1, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.054.890/0001-04, por seu Representante Legal o Sr. **João Paulo Azevedo Estiglar**, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.313.458-40, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 15/12/2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 93258/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **010/2021**, cujo resultado foi homologado em data de **25/02/2021** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO, acessível no portal **www.deso-se.com.br**, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1- Aquisição de equipamentos para garantir a execução das análises de água bruta e tratada, efluentes bruto e tratado nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO. (LOTES 01, 02 e 03).

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importân-

João Paulo Azevedo Estiglar

cia global de **R\$ 187.993,00** (cento e oitenta e sete mil novecentos e noventa e três reais), referente aos lotes abaixo:

LOTE 01 – R\$ 39.432,00 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais);

LOTE 02 – R\$ 127.668,00 (cento e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais);

LOTE 03 – R\$ 20.893,00 (vinte mil oitocentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os materiais deverão ser entregues em **90 (noventa) dias**, após assinatura da Ordem de Fornecimento.

3.2 – O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, de acordo com as quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento – OF's, emitidas pela DESO.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Os materiais serão entregues no Laboratório Central da DESO – CQPE, situado na Rua Campo do Brito, 331, Praia 13 de Julho, Aracaju-SE, em dias úteis das 7:00 as 13:00 horas, em condições de transporte CIF. Em hipótese alguma a DESO receberá os equipamentos aos sábados, domingos, feriados e dias santos nacionais, estaduais e municipais. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com frete-CIF, carga e descarga dos materiais no local de entrega.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.7 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- b)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto deve estar acompanhado da descrição do produto, com uma versão em português;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

- j) Fornecer os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e demais Especificações Técnicas e Condições Gerais do ANEXO I deste Instrumento;
- k) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local designado nesta instrução, com o ônus da descarga do mesmo.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **Seguro-Garantia**.

13.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 010/2021, de 08/02/2021;
- Proposta da Contratada datada de 08/02/2021;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 25/02/2021;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 05 de março de 2021.

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO AZEVEDO
ESTIGLAR:34931345840
Dados: 2021.03.02 15:47:50 -03'00'

JOÃO PAULO AZEVEDO ESTIGLAR
JPA LABOR COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2021.03.03 11:25:22 -03'00'

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO

Assinado de forma digital por EMERSON
DANTAS DE MENEZES:59011220544
Dados: 2021.03.03 17:59:27 -03'00'

ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMÕES
DOS REIS:60137282591
Dados: 2021.03.04 18:17:57 -03'00'

RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO

CONTRATO 033/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: JPA LABOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME //Objeto: Aquisição de equipamentos para garantir a execução das análises de água bruta e tratada, lotes 01, 02 e 03 //R\$ 187.993,00 //01 ano //Recursos Próprios.
CONTRATO 035/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: MICROSERVICE ELETRÔNICOS EIRELI EPP //Objeto: Aquisição de equipamentos para garantir a execução análises de água bruta e tratada, lote 06 //R\$ 120.450,00 //01 ano //Recursos Próprios.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

Objeto: Aquisição de material filtrante para a Estação de Tratamento de Água Poxim. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 05/03/2021. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 22/03/2021 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 22/03/2021 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: Nº 103/2021. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Góis - Pregoeiro.

Detran

O Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, Resolve:

PORTARIANº511/2020 de 06/11/2020 - Art. 1º - Conceder o credenciamento a NARCISO TAVARES MENDONÇA JUNIOR, R.G. Nº 3.899.543-3/SSP/SE, CPF Nº 087.067.725-01, com residência na Rua Joaquim Távora, nº 57, Bairro Centro, Campo do Brito/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

ABNER MELO SILVA,
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 Ref. a Dispensa Emergencial nº 001/2021 Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, óleo lubrificante e pneus conforme especificações em anexo, para motor à gasolina, mecânica em geral, retifica quando necessário, elétrico-eletrônica, lanternagem, pintura, para as motocicletas do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE e da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PM/SE. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação: Funcional - Programática: 06.181.0010. Projeto/Atividade: 0316. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (peças) 3.3.90.39 (serviços) Contratada: AC - MOTOS E MOTORES LTDA. Base Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 441.380,54. Data: 18/02/2021. Parecer Jurídico: Nº 016/2021. {Replicar por incorreção}

ABNER MELO SILVA,
Diretor-Presidente

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021 Objeto: Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de solução integrada para confecção, personalização, acabamento e emissão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Permissão para Dirigir - PpD. Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC e de Permissão Internacional para Dirigir - PID. Contratada: ICE CARTÕES LTDA. Base Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 1.192.620,00. Data: 02/03/2021. Parecer Jurídico: Nº 020/2021.

ABNER MELO SILVA,
Diretor-Presidente

Fapitec



A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE. TERMOS DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMANACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA/SE - EDITAL Nº 01/2019. 1. Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, na qualidade de Parceiro(a) Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela Finep (Contrato de Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica nº 03.18.0165.00) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2019. 2. Identificação do(s) Empresa(s) Contratada(s):

Empresa	Data de assinatura	Vigência do projeto
Precodata Serviços LTDA	01/03/2021	01/03/2021 a 28/02/2022

3. Base legal: em especial os artigos 116, 54 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações; Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes. Aracaju/SE, 03 de março de 2021.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente da FAPITEC/SE em exercício

Fundação de Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO PO ITEM

A Fundação de Saúde Parreiras Horta, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna publico para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação

necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN, da Fundação de Saúde Parreiras Horta, devido a alteração no conteúdo do Edital, a fim de destinar a quota reservada de acordo com a Lei Complementar 123.

Aracaju, 03/03/2021

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira/FSPH

Ipesaúde



PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 40
De 25 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 19, VI, "d" da Lei 5.853/2006: o qual determina que compete ao Conselho Deliberativo - CD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização deliberar sobre convênios, contratos e outros ajustes;

Considerando a inteligência do art. 19, IV, "j" da Lei 8.439/2018: o qual versa acerca da forma de pagamento da contribuição devida pelos beneficiários que sejam contribuintes do IPESAÚDE mediante celebração de convênio;

Considerando que fora aprovada pelo Conselho Deliberativo, nos termos da Lei 5.853/2006, em reunião ordinária deste Órgão ocorrida em 25 de fevereiro de 2021;

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Celebrar, no âmbito do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, Convênio Ordinário com os Municípios de Aquidabã, Arica Branca, Laranjeiras, Santa Rosa de Lima e Salgado, além da Câmara de Vereadores de Barra dos Coqueiros para a prestação de serviço de assistência à saúde aos seus servidores do quadro efetivo, comissionados, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes nos termos da Lei 5.853/2006 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - Definir o boleto bancário como forma de pagamento da contribuição devida pelos beneficiários e seus respectivos dependentes que sejam contribuintes do serviço de assistência à saúde prestado pelo Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe pelos primeiros 60 (sessenta) meses de vigência da referido convênio ordinário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, Aracaju, 25 de fevereiro de 2021. Cumpra-se e publique-se.

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPESAÚDE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1262/2021 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) LINDINALVA GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 111.582.985-87, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju/SE, 03 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 025/2021 - EXONERAR: WILNA VIVIANE ARAUJO CARDOSO, CPF 004.167.745-55, no Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional II, símbolo CCS-12, do SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 01/03/2021.

PORTARIANº026/2021 - EXONERAR: CLEVERTON GOIS SOUZA, CPF 556.951.835-53, no Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional II, símbolo CCS-12, do SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 01/03/2021.

PORTARIA Nº 029/2021 - EXONERAR: ALINE DE SOUZA MENDONÇA, CPF 002.386.635-74, no Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional I, símbolo CCS-11, do SERGIPEPREVIDÊNCIA, a partir de 01/03/2021.

Aracaju, 02 de Março de 2021.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE